

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



OFÍCIO Nº: 123/PGM/PACons

ASSUNTO: Envia o Projeto de Lei nº 016/2024.

Lavras, 30 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

No exercício das prerrogativas inseridas no artigo 84, IV, da Lei Orgânica do Município de Lavras, tenho a honra de submeter à deliberação de Vossa Excelência e dignos pares desta Colenda Casa, o Projeto de Lei que inclui dispositivos na Lei Municipal nº 3.614, de 10 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a concessão de diárias de viagem no âmbito do Poder Executivo do Município de Lavras e dá outras providências.

A proposta, Senhor Presidente, tem a finalidade ajustar o compute de horários relativos à concessão e respectivos pagamentos de diárias de viagens quando do deslocamento de servidores a capitais estaduais ou ao Distrito Federal, sem que haja alteração nos valores atualmente praticados.

O atual cenário implica numa aplicação ampla do artigo 2º da legislação mencionada e tem sido causa de diversas reclamações de servidores que necessitam de tal indenização capaz de suprir, ainda que minimamente, os gastos externos quando em atividade estritamente profissional.

Desta forma, apresento à apreciação desta Augusta Casa, na certeza da melhor análise, o anexo Projeto de Lei para discussão e aprovação da matéria.

No ensejo, e certeza de acolhimento, aproveito para renovar à Vossa Excelência e demais membros do Poder Legislativo Municipal, meus mais sinceros votos de estima, consideração e apreço.

Cordialmente,


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Acompanham este Projeto de Lei os seguintes documentos:

✓ Lei Municipal nº 3.614, de 10 de dezembro de 2009, disponível:

<https://acesse.dev/Lei-Municipal-3614-e-alteracoes>

Exmo. Sr.

Ubirajara Cassiano Rocha

Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Lavras

PROTOCOLADO

Em: 03 / 05 / 2024

nº 01383

13:15 h

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



PROJETO DE LEI Nº 016/2024

**ACRESCENTA DISPOSITIVOS QUE
MENCIONA NA LEI MUNICIPAL Nº 3.614 DE 10
DE DEZEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Lavras, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido no artigo 2º-A à lei municipal nº 13.614 de 10 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

"(...)

Art. 2º-A *Para fins de compute e respectivo pagamento pelas diárias devidas face ao deslocamento para capitais estaduais ou Distrito Federal, aplicam-se as seguintes regras:*

I - No período compreendido entre o horário de partida, até 12 (doze) horas seguintes, haverá o pagamento do valor correspondente a ½ (meia) diária;

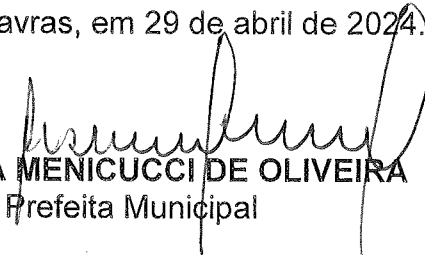
II - No período compreendido entre 12 e 18 horas, considerado o horário de partida, haverá o pagamento do valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor total da diária;

III - No período compreendido entre 18 e 24 horas, considerando o horário de partida, haverá o pagamento do valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total da diária." (NR)

Art. 2º As demais disposições da lei que se altera, não abrangidas pela presente, permanecem em vigor.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 29 de abril de 2024.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal